



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 4.147, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal e processual de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos VI e XXIV do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 23.259, de 20 de janeiro de 2023, instituiu a Comissão de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – CINLLC, especialmente para levantar as necessidades administrativas e normativas para a implantação supracitada, propondo as medidas e os regulamentos necessários para as autoridades municipais competentes.

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permite que, até 31 de março de 2023, a Administração opte por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis licitatórias anteriores, desde que a opção escolhida seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO que o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2021, determina a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, na data de 1º de abril de 2023; e

CONSIDERANDO que o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, dispõe que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a fixação do marco temporal e processual para o exercício da opção de licitar ou contratar diretamente de acordo com as Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, este Decreto está alinhado com as disposições federais até então publicadas, tais como o Comunicado nº 13, de 31 de dezembro de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Parecer Jurídico nº 00006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º A opção disposta no art. 1º deste Decreto deverá ser exercida por meio de indicação expressa e formal no processo administrativo, com aprovação expressa e formal da autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º Entende-se por autoridade competente o agente público dotado de poder de decisão sobre a abertura do processo de licitação ou contratação direta para Secretaria, órgão superior ou entidade conforme competência prevista em lei ou em ato infralegal de delegação de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a legislação aplicada regerá todas as fases da contratação durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos da parte final do art. 191 desta Lei.

§ 3º Mesmo após realizada a opção de que trata o *caput*, e, ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, altere a opção feita e decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que sejam observados integralmente os seus requisitos e regulamentos.

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 2º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º O edital de licitação ou o extrato da ratificação da contratação direta do processo administrativo de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser publicado na Imprensa Oficial conforme a Lei Federal n. 8.666, de 1993, até 30 de setembro de 2023, contendo a indicação expressa da opção escolhida.

§ 1º No caso de necessidade de republicação do edital ou extrato, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de regência legal.

§ 2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput*.

§ 3º O processo licitatório ou de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiver a publicação do edital ou do ato de ratificação realizada até 30 de setembro de 2023 deverá ser encerrado com a declaração de sua extinção nos termos do art. 53 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019.

§ 4º A extinção do processo por decurso de prazo não impede que a autoridade competente autorize a abertura de novo processo licitatório ou de contratação direta para o mesmo objeto desde que submetido à regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 2º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 30 de setembro de 2023.

Art. 6º A partir do dia 1º de abril de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 2º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de março de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

